

REUNIÃO ordinária de 8 de Abril de 2010

-----Aos oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Engenheiro Vítor Manuel da Silva Martins e Marisa Cristina Marques Postiga, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e onze minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em quatro de Março. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta.-----

-----b) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em dezoito de Março. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta.-----

----DOIS. DIA DE VILA DO CONDE-----

-----a) Proposta do Técnico Superior, Doutor Francisco Mesquita, relativa a Dia de Vila do Conde - Prémio Escolar Municipal, do teor seguinte: “No próximo dia vinte e seis de Março, data em que passam mil e cinquenta e sete anos sobre a mais antiga referência documental conhecida da nossa cidade, comemora-se o Dia de Vila do Conde. Para assinalar a efeméride e por forma a ser destacada a excelência dos desempenhos escolares dos alunos do concelho, proponho que, na sessão evocativa, a decorrer naquela data, com início às vinte e uma horas e trinta minutos, no Teatro Municipal, seja atribuído o Prémio Escolar Municipal, referente ao ano lectivo dois mil e oito barra dois mil e nove, entregando um subsídio de quinhentos euros a cada um dos alunos indicados pelos estabelecimentos de ensino e cujos nomes se anexam, como tendo sido os melhores a terminar o nono e décimo segundo anos de escolaridade.” Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “Os prémios propostos podem ser concedidos a título de transferências correntes, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da

Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a decisão tem carácter urgente, pode a decisão ser tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

----TRÊS. PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

-----a) Proposta do Vereador Senhor Doutor Aurélio Baptista, relativa a Programas de Desenvolvimento Desportivo, do teor seguinte: “No âmbito do novo enquadramento jurídico, decorrente da publicação e entrada em vigor da Lei número cinco barra dois mil e sete, de dezasseis de Janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e Desportiva (artigos quarenta e seis e quarenta e sete) e Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de Outubro, que aprova o novo regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é obrigatória a apresentação de planos de actividades desportivas e orçamentos para a época dois mil e nove barra dois mil e dez por parte dos Clubes Concelhios que são considerados Associações Federadas - Associação Desportiva e Cultural de Azurara, Associação Cultural e Desportiva de Mindelo, Grupo Desportivo Cultural Actuais e Antigos Alunos de Guilhabreu, Associação de Desportos e Cultura de Vila do Conde, Associação de Futebol Amador de Vila do Conde, Centro Cultural e Desportivo de Macieira, Centro da Juventude de Malta, Associação Cultural Desportiva e Recreativa Caxinas e Poça da Barca, Clube Desportivo José Régio, Clube Fluvial Vilacondense, Ginásio Clube Vilacondense e Vila do Conde Kayak Clube -, bem como de todas as Associações Concelhias ligadas ao Desporto. Assim, tendo em consideração os elementos apresentados pelas supra-citadas Associações Federadas, reveladores das actividades a desenvolver no decorrer deste ano, em favor dos desportistas e da população em geral, a Câmara Municipal de Vila do Conde decide com elas celebrar Contratos-Programas e assumir a atribuição de apoios logísticos e financeiros idênticos aos concedidos no ano findo.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----QUATRO. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício treze barra dez traço AM, de nove de Março, do Presidente da Assembleia Metropolitana do Porto, a remeter, para conhecimento, cópias de Moções

aprovadas na sessão extraordinária daquela Assembleia, realizada em cinco do mesmo mês. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício MP traço novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta barra dez, de dezasseis de Março, da Metro do Porto, Sociedade Anónima a remeter documentação para a Assembleia Geral de vinte e nove do mesmo mês. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Ofício trezentos e oitenta e dois, de trinta de Março, da Associação Nacional Municípios Portugueses, a dar conta da alteração havida na composição da representação da Associação ao Comité Director do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----CINCO. SUBSÍDIOS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Março, à Associação de Agricultores de Vila do Conde (duzentos e oitenta e três euros e vinte e quatro cêntimos), Associação de Caçadores de Terras de Faria (duzentos e cinquenta euros), Associação de Protecção ao Património Arqueológico de Vila do Conde (quatrocentos e vinte e cinco euros), Associação Rancho Folclórico São Salvador de Árvore (duzentos e cinquenta euros), Centro Desportivo, Cultural e Recreativo de Gião (trezentos euros), Conferência Vicentina de São Roque de Modivas (setecentos e cinquenta euros), Conselho Particular de Vila do Conde (seiscentos euros), Grupo Desportivo e Cultural Actuais e Antigos Alunos de Guilhabreu (três mil euros), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (duzentos e cinquenta euros), Instituto São José (sete mil e quinhentos euros), Paróquia de São João Baptista de Vila do Conde (nove mil, seiscentos e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos), Paróquia de São Salvador de Vairão (dois mil euros), Paróquia de Vilar do Pinheiro (cem euros), Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde (três mil euros), Sociedade Columbófila de Macieira (quinze mil euros) e Star Riders (mil euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

-----b) Ofício da Comissão de Festas de São João de Vila do Conde, datado de vinte e quatro de Março, a sugerir que seja a Câmara Municipal a continuar a recolher as receitas do parque de diversões, da exposição automóvel e de outras, assumindo os

pagamentos habituais, nomeadamente, ornamentações, contratação de artistas, fogo de artifício, Procissão e outros, bem como a solicitar a atribuição de um subsídio para pequenas despesas. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manter a colaboração habitual.-----

----SEIS. TRANSPORTES ESCOLARES-----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a transportes escolares - segundo trimestre barra dois mil e dez - terceiro trimestre do ano lectivo dois mil e nove barra dois mil e dez, do teor seguinte: "A organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares é regulado pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro. O artigo seis, do mesmo diploma, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: «Artigo seis. (Meio de transporte a utilizar). Um - Na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte colectivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo onze a catorze. Dois - Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte colectivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três - Sempre que os meios de transportes colectivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo quinze a dezassete». Por sua vez, o artigo quinze número um do mesmo diploma legal estabelece que: «Os circuitos especiais podem ser efectuados directamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso», o que se verifica. Relativamente aos circuitos gerais, efectivados pelos transportes colectivos rodoviários, verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, a única empresa que tem as respectivas concessões rodoviárias concedidas pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, é a Arriva Portugal-Transportes, Limitada. E o artigo catorze do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra

oitenta e quatro, de cinco de Setembro, dispõe: «Artigo catorze. Garantia de execução de transportes. Um - As empresas (de transportes colectivos) são obrigadas a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vinte e oito do Regulamento de Transportes em Automóveis». Todavia, a prestação de serviços de transportes escolares deverá também respeitar o previsto no Código dos Contratos Públicos. Assim, os serviços relativos aos transportes escolares a efectuar no âmbito dos circuitos gerais são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, que no caso concreto é apenas a empresa Arriva Portugal-Transportes, Limitada. O custo financeiro dos serviços de transportes escolares durante o terceiro trimestre do ano lectivo de dois mil e nove barra dois mil e dez, ou seja, o segundo trimestre de dois mil e dez, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica «à posteriori», face à variabilidade dos alunos transportados, não excedendo todavia o valor máximo de trezentos mil euros, cujo cabimento orçamental está previamente assegurado e efectuado. Pelo exposto, sugere-se que, por motivos urgentes, sejam adjudicados os serviços de transportes escolares nos circuitos gerais no concelho de Vila do Conde, para o segundo trimestre de dois mil e dez barra terceiro trimestre do ano lectivo de dois mil e nove barra dois mil e dez, à sociedade Arriva Portugal-Transportes, Limitada, por ajuste directo fundado em critérios materiais, nos termos do artigo seis, número um e dois e do artigo catorze do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro, conjugado com a alínea e) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.» A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o sugerido.-----

-----SETE. PROGRAMA FINICIA-----

-----a) Informação da Doutora Alexandrina Cruz, relativa a Programa Vila do Conde Finicia - Candidatura Sareal Auto-Peças e Acessórios Automóveis, Limitada, do teor seguinte: “Segundo o artigo três do anexo dois do Programa Vila do Conde Finicia deve a Câmara Municipal emitir parecer que deverá incidir sobre os seguintes aspectos: Um) Artigo dois das Normas e Condições de Acesso - Constata-se que a candidatura da empresa Sareal Auto-Peças e Acessórios Automóveis, Limitada, aplica-se à área geográfica do concelho de Vila do Conde e a projecto na área do

comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis - CAE quarenta e cinco mil, trezentos e vinte; Dois) Números três e sete do artigo cinco das Normas e Condições de Acesso - No que se refere ao número três, verifica-se que a candidatura acima referida cumpre as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento. Em referência ao número sete, constata-se que a referida candidatura tem estabelecimento estável no concelho de Vila do Conde; Três) Números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso - Número dois - Constata-se que se propõem aplicar no concelho de Vila do Conde o investimento objecto de financiamento pelo Fundo; Número quatro - Não estão previstas obras de remodelação e de adaptação; Número cinco - Apresentam algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho, tendo em vista a internacionalização da empresa, prevendo, assim, maiores índices de rentabilidade.” Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “De acordo com o artigo três do Anexo dois ao protocolo financeiro e de cooperação - Procedimentos de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - do Programa Vila do Conde-Finícia, deve a Câmara Municipal emitir parecer, favorável ou desfavorável, à candidatura apresentada pela sociedade supra referida. De acordo com informação técnica da Doutora Alexandrina Cruz, a candidatura preenche todos os requisitos exigíveis, no artigo dois, artigo cinco, números três e sete e artigo seis, números dois, quatro e cinco das normas e condições de acesso, conforme exige o artigo três do Anexo dois - Procedimento de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - ao protocolo financeiro e de cooperação. Em conformidade, pode o Executivo Municipal emitir parecer favorável à candidatura apresentada.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada pela sociedade em causa.....

-----b) Informação da Doutora Alexandrina Cruz, relativa a Programa Vila do Conde Finícia - Candidatura Iris Martins & Vítor Vasco, Limitada, do teor seguinte: “Segundo o artigo três do anexo dois do Programa Vila do Conde Finícia deve a Câmara Municipal emitir parecer que deverá incidir sobre os seguintes aspectos: Um) Artigo dois das Normas e Condições de Acesso - Constata-se que a candidatura da empresa Iris Martins & Vítor Vasco, Limitada, aplica-se à área geográfica do concelho de Vila do Conde e a projecto na área de prestação de serviços de contabilidade e auditoria - CAE sessenta e nove mil e duzentos; Dois) Números três e sete do artigo cinco das Normas e Condições de Acesso - No que se refere ao número três, verifica-se que a

candidatura acima referida cumpre as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento. Tem alvará de utilização número setenta e sete para a fracção "AT" destinada a escritório, emitido em vinte e um de Abril de dois mil e quatro. Em referência ao número sete, constata-se que a referida candidatura tem estabelecimento estável no concelho de Vila do Conde; Três) Números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso - Número dois - Constata-se que se propõem aplicar no concelho de Vila do Conde o investimento objecto de financiamento pelo Fundo; Número quatro - Não estão previstas obras de remodelação e de adaptação; Número cinco - Apresentam algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho." Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: "De acordo com o artigo três do Anexo dois ao protocolo financeiro e de cooperação - Procedimentos de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - do Programa Vila do Conde-Finicia, deve a Câmara Municipal emitir parecer, favorável ou desfavorável, à candidatura apresentada pela sociedade supra referida. De acordo com informação técnica da Doutora Alexandrina Cruz, a candidatura preenche todos os requisitos exigíveis, no artigo dois, artigo cinco, números três e sete e artigo seis, números dois, quatro e cinco das normas e condições de acesso, conforme exige o artigo três do Anexo dois - Procedimento de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - ao protocolo financeiro e de cooperação. Em conformidade, pode o Executivo Municipal emitir parecer favorável à candidatura apresentada." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada pela sociedade em causa.-----

-----c) Informação da Doutora Alexandrina Cruz, relativa a Programa Vila do Conde Finicia - Recovaloriza-Tratamento e Valorização de Resíduos, Limitada, do teor seguinte: "Segundo o artigo três do anexo dois do Programa Vila do Conde Finicia deve a Câmara Municipal emitir parecer que deverá incidir sobre os seguintes aspectos: Um) Artigo dois das Normas e Condições de Acesso - Constata-se que a candidatura da empresa Recovaloriza-Tratamento e Valorização de Resíduos, Limitada, aplica-se à área geográfica do concelho de Vila do Conde e a projecto na área de recolha de resíduos inertes - CAE trinta e oito mil, cento e doze; Dois) Números três e sete do artigo cinco das Normas e Condições de Acesso - No que se refere ao número três, verifica-se que a candidatura acima referida cumpre as condições legais necessárias ao exercício da actividade, tendo sido exibido o alvará de licença de utilização número cinquenta e seis barra dez, de dezoito de Fevereiro,

para armazém (certidão da conservatória do registo predial sob o número quatrocentos e vinte, da matriz predial urbana - artigo setecentos e trinta e dois da freguesia de Aveleda). Em referência ao número sete, constata-se que a referida candidatura irá criar estabelecimento no concelho de Vila do Conde; Três) Números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso - Número dois - Constata-se que se propõem aplicar no concelho de Vila do Conde o investimento objecto de financiamento pelo Fundo; Número quatro - Não estão previstas obras de remodelação e de adaptação; Número cinco - Apresentam características inovadoras e diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho, podendo contribuir para a completude do tecido empresarial da região.” Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “De acordo com o artigo três do Anexo dois ao protocolo financeiro e de cooperação - Procedimentos de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - do Programa Vila do Conde-Finícia, deve a Câmara Municipal emitir parecer, favorável ou desfavorável, à candidatura apresentada pela sociedade supra referida. De acordo com informação técnica da Doutora Alexandrina Cruz, a candidatura preenche todos os requisitos exigíveis, no artigo dois, artigo cinco, números três e sete e artigo seis, números dois, quatro e cinco das normas e condições de acesso, conforme exige o artigo três do Anexo dois - Procedimento de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - ao protocolo financeiro e de cooperação. Em conformidade, pode o Executivo Municipal emitir parecer favorável à candidatura apresentada.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada pela sociedade em causa.-----

-----d) Informação da Doutora Alexandrina Cruz, relativa a Programa Vila do Conde Finícia - Candidatura Empresa Maria Humbertina Gonçalves Fragoso, do teor seguinte: “Segundo o artigo três do anexo dois do Programa Vila do Conde Finícia deve a Câmara Municipal emitir parecer que deverá incidir sobre os seguintes aspectos: Um) Artigo dois das Normas e Condições de Acesso - Constata-se que a candidatura da empresa Maria Humbertina Gonçalves Fragoso, aplica-se à área geográfica do concelho de Vila do Conde e a projecto na área de salões de cabeleireiro - CAE noventa e seis mil e vinte e um; Dois) Números três e sete do artigo cinco das Normas e Condições de Acesso - A fracção “AA” e “AB” possui licença de utilização para comércio (alvará de licença número oitenta e quatro, de vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis), tendo apresentado declaração de instalação prevista no Decreto-Lei duzentos e cinquenta e nove barra dois mil e sete, de dezassete de Julho, em vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, para a

actividade de cabeleireiro. Foram executadas obras de adaptação no interior das fracções, previstas no artigo seis do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei sessenta barra dois mil e sete, de quatro de Setembro. Em referência ao número cinco, a referida candidatura tem estabelecimento estável no concelho de Vila do Conde; Três) Números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso - Número dois - Constata-se que se propõem aplicar no concelho de Vila do Conde o investimento objecto de financiamento pelo Fundo; Número quatro - Estão previstas obras de adaptação, isentas de licença ao abrigo do artigo seis do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro; Número cinco - Apresentam algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho, podendo contribuir para a completude do tecido empresarial da região." Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: "De acordo com o artigo três do Anexo dois ao protocolo financeiro e de cooperação - Procedimentos de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - do Programa Vila do Conde-Finicia, deve a Câmara Municipal emitir parecer, favorável ou desfavorável, à candidatura apresentada pela sociedade supra referida. De acordo com informação técnica da Doutora Alexandrina Cruz, a candidatura preenche todos os requisitos exigíveis, no artigo dois, artigo cinco, números três e sete e artigo seis, números dois, quatro e cinco das normas e condições de acesso, conforme exige o artigo três do Anexo dois - Procedimento de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - ao protocolo financeiro e de cooperação. Em conformidade, pode o Executivo Municipal emitir parecer favorável à candidatura apresentada." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada pela sociedade em causa.-----

-----e) Informação da Doutora Alexandrina Cruz, relativa a Programa Vila do Conde Finicia - Candidatura Masterphone-Comunicações, Limitada, do teor seguinte: "Segundo o artigo três do anexo dois do Programa Vila do Conde Finicia deve a Câmara Municipal emitir parecer que deverá incidir sobre os seguintes aspectos: Um) Artigo dois das Normas e Condições de Acesso - Constata-se que a candidatura da empresa Masterphone-Comunicações, Limitada, aplica-se à área geográfica do concelho de Vila do Conde e a projecto na área de outras actividades de telecomunicações - CAE sessenta e um mil e novecentos; Dois) Números três e sete do artigo cinco das Normas e Condições de Acesso - No que se refere ao número três,

verifica-se que possui alvará de licença número quarenta e cinco, de três de Março de mil novecentos e oitenta e sete, destinado a comércio. Em referência ao número sete, constata-se que a referida candidatura tem estabelecimento estável no concelho de Vila do Conde; Três) Números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso - Número dois - Constata-se que se propõem aplicar no concelho de Vila do Conde o investimento objecto de financiamento pelo Fundo; Número quatro - Não estão previstas obras de remodelação e de adaptação; Número cinco - Apresentam algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho.” Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “De acordo com o artigo três do Anexo dois ao protocolo financeiro e de cooperação - Procedimentos de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - do Programa Vila do Conde-Finicia, deve a Câmara Municipal emitir parecer, favorável ou desfavorável, à candidatura apresentada pela sociedade supra referida. De acordo com informação técnica da Doutora Alexandrina Cruz, a candidatura preenche todos os requisitos exigíveis, no artigo dois, artigo cinco, números três e sete e artigo seis, números dois, quatro e cinco das normas e condições de acesso, conforme exige o artigo três do Anexo dois - Procedimento de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - ao protocolo financeiro e de cooperação. Em conformidade, pode o Executivo Municipal emitir parecer favorável à candidatura apresentada.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada pela sociedade em causa.-----

----OITO. CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DE FOGOS-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Leonor Macedo, relativa a concurso público para venda por comercialização directa de fogos para habitação social, ao abrigo do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra oitenta e três, de vinte e seis de Maio, do teor seguinte: “Em conformidade com a deliberação de dezassete de Dezembro de dois mil e nove e de acordo com o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em sua reunião de trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, alterado em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, deliberou abrir concurso para comercialização directa de habitações: - três fogos (dois T dois e um T três) na Rua Otilia Maia, Guilhabreu; - um fogo (um T quatro) na Rua Nova da Longa, Modivas; - dois fogos (dois T dois) na Rua da Gândara, Vilar. Após análise pormenorizada dos processos de candidatura e sua posterior apreciação por parte do júri de concurso, cuja acta se anexa, constituído em reunião de dezassete de Dezembro de dois mil e nove, foi elaborada a lista provisória dos

candidatos, que se anexa. Assim, face ao exposto e de acordo com os elementos que se anexam, proponho a sua aprovação, bem como a conversão da lista provisória em definitiva, nos termos e prazos estipulados pela lei." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a lista provisória dos candidatos e converter a mesma em definitiva, nos termos e prazos estipulados pela lei, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Engenheiro Vítor Martins e Marisa Postiga.-----

-----NOVE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: Um. No empreendimento de Canidelo, sito na Urbanização do Castanhal, constituído por três fogos (dois T dois e um T três), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T três ao agregado familiar de Chefe de Família Maria Alice Conceição Duarte, residente na Rua da Aldeia Nova, número duzentos e vinte e dois (anexo), com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero zero sete ponto zero zero zero seis ponto um; Dois. No empreendimento de Fajozes, sito na Rua das Faias/Rua das Tílias, constituído por dezanove fogos (quatro T um, dez T dois e cinco T três), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T um ao agregado familiar de Chefe de Família Maria Filomena Costa Dias, residente na Rua Nova de Castelões, número noventa, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero zero oito ponto zero zero dois seis ponto um; Três. No empreendimento de Vila Chã, sito na Rua da Fonte/Rua Nova da Fonte, constituído por quarenta e quatro fogos (vinte e oito T dois, catorze T três e dois T quatro), propõe-se que sejam arrendados cinco fogos, aos agregados familiares de: * Nome: Maria da Glória Martins Oliveira; Morada: Rua Trás da Lavandeira, oitenta e um; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero seis seis ponto um; Tipo: T dois. * Nome: Maria da Conceição Pereira Penida; Morada: Rua Trás do Fieiro, setenta e um; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero seis sete ponto um; Tipo: T dois. * Nome: Joaquim Manuel Leites Pereira;

Morada: Rua da Liberdade, oitenta (anexo); Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero seis oito ponto um; Tipo: T dois. * Nome: Ilda Maria Barros Moura Mandim; Morada: Rua do Sol, noventa e nove (anexo); Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero seis nove ponto um; Tipo: T dois. * Nome: Natália Maria Miranda Sagreiro; Morada: Rua da Liberdade, cento e cinquenta e sete (anexo); Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero sete zero ponto um; Tipo: T dois. Quatro. No empreendimento da Cidade Nova, sito no Largo da Paz/Praceta da Paz, em Vila do Conde, constituído por cento e oitenta e nove fogos (trinta e oito T um, setenta e quatro T dois, setenta e cinco T três e dois T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T dois, ao agregado familiar de Chefe de Família Mónica Patrícia Jesus Terroso, residente na Rua de Agra Longa, número duzentos e um (cave), Caxinas, com o Número de Matrícula um três um seis ponto um zero dois ponto zero dois um oito ponto um; Cinco. No empreendimento de Vilar do Pinheiro, sito na Rua Onze/Rua e Travessa José Martins Maia/Rua Joaquim Gonçalves Moreira, constituído por trinta e dois fogos (quatro T um, catorze T dois, doze T três e dois T quatro), propõe-se que seja arrendado um fogo de tipologia T três ao agregado familiar de Chefe de Família Olinda Maria Rodrigues Alves Oliveira, residente na Rua Doutor António Francisco de Oliveira, quatrocentos e vinte e dois, Ilha Generosa, Casa dois, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero dois seis ponto dois.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas.-----

----DEZ. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos deferidos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte e três minutos.-----

---E eu, para Sabrina Carvalho do Coutinho Ribeiro, Técnica Superior Municipal,
a lavrei e assino.-----

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sabrina', written over a horizontal line.

para Sabrina Carvalho do Coutinho Ribeiro